



## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0132.1/2022**

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir a Semana Catarinense de Combate à Farra do Boi.”

**Autor:** Deputado João Amin

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 0132.1/2022 de autoria do Deputado João Amin, que “Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir a Semana Catarinense de Combate à Farra do Boi.”

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de maio de 2022, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi designado o Deputado Marcius Machado à relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, apresentando parecer Favorável que veio a ser aprovado por unanimidade na ocasião.

Seguindo sua tramitação natural, foi encaminhado à esta comissão na qual recebi sua distribuição como relatora.

É o breve relatório.

### **II – VOTO**

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, 144, III, c/c 209, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em

apreciação atende ao interesse público, na medida em que, busca conscientizar a população catarinense sobre a necessidade de erradicação de todo tratamento cruel aos animais, mobilizando a sociedade e o Poder Público no combate à farra do boi.

Cabe ressaltar que desde 1997 a prática já é considerada como crime por força de acórdão do STF, sendo também incluída na Lei de Crimes Ambientais.

Recentemente, a Polícia Militar de Santa Catarina publicou um artigo enaltecendo o trabalho da Operação Quaresma, que no ano de 2022 registrou apenas uma ocorrência de Farra do Boi, o menor índice dos últimos anos, considerando que em 2021 foram seis e em 2020 foram 15.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, nos termos do regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº do Projeto de Lei nº 0132.1/2022.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora